



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.054 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

*“Altera o teor disposto no artigo 2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 3.052 DE 15 DE MARÇO DE 2021, permanecendo incólumes as demais deliberações, quanto a determinação das medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas, em consonância com as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL (SP) Nº 65.563, DE 11.03.2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS VI (Bauru), em 14/03/2021, encontrava-se no patamar de 115% em ocupação nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e em 100% para os leitos de enfermaria;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

## DECRETA

**Art. 1º** Acrescenta e altera os regramentos dispostos no artigo 2º DECRETO MUNICIPAL Nº 3.052 DE 15 DE MARÇO DE 2021, mantendo-se incólumes dos demais dispositivos, conforme abaixo descrito:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Atividades	Regramento para a Fase Vermelha
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e, sorveterias.	No horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) e drive-thru, e das 20:00h até as 23:00h, as atividades poderão ser realizadas somente na modalidade delivery. Fica proibida a retirada no balcão, bem como o consumo no local. Torna-se obrigatório o funcionamento com as portas de acesso ao público fechadas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vistas a alterar a redação do *artigo 2º do DECRETO MUNICIPAL N° 3.052 DE 15 DE MARÇO DE 2021, mantendo-se incólumes as demais deliberações dispostas.*

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 19 DE MARÇO DE 2021.

*(assinado no original)*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

*(assinado no original)*

**SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763